



**Prefeitura do Município de Três Pontas - MG**  
**"TERRA DO PADRE VICTOR"**

**LEI Nº 4.160, DE 06 DE SETEMBRO DE 2017.**

**Dispõe sobre a institucionalização da Semana Municipal do Idoso no Calendário Cultural do Município de Três Pontas, e dá outras providências".**

O Povo de Três Pontas - MG, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a institucionalizar a Semana Municipal do Idoso no calendário cultural do Município de Três Pontas.

Art. 2º A Semana Municipal do Idoso será promovida pela Prefeitura Municipal, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, juntamente com o Conselho Municipal do Idoso.

Parágrafo único – Para os eventos comemorativos da Semana Municipal do Idoso, o Poder Executivo poderá articular-se com o apoio cultural e participação de instituições públicas e/ou privadas.

Art. 3º A Semana Municipal do Idoso será incluída no calendário oficial do Município de Três Pontas, ocorrendo na primeira semana do mês de outubro.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Três Pontas - MG, 06 de setembro de 2017.

**LUIZ ROBERTO LAURINDO DIAS**  
**PREFEITO MUNICIPAL**